



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO



PROPOSIÇÃO Nº 185/2024

Propõe a previsão de destinação de 30% (trinta inteiros por cento) do orçamento anual destinado ao financiamento de projetos de infraestrutura pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, no âmbito da programação anual de financiamento, para apoio às delegações de serviços públicos de infraestrutura formatados por entes federados subnacionais da área de abrangência da SUDENE.

Senhores Conselheiros,

1. Preveem o art. 14, inciso II, da Lei nº 7.827/1989, o art. 10, § 5º, inciso V, da Lei Complementar nº 125/2007 e o art. 4º, inciso XII, alínea “d”, do Anexo I ao Decreto nº 11.056/2022, que compete ao Conselho Deliberativo da SUDENE – CONDEL/SUDENE, em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, aprovar, anualmente, até o dia 15 de dezembro, a programação de financiamento para o exercício seguinte.
2. A Lei nº 7.827/1989, ainda, estabelece as diretrizes para o funcionamento do FNE, em conformidade com o artigo 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, que tem como objetivo primordial impulsionar o desenvolvimento econômico da região, promovendo o financiamento de empreendimentos, incluindo infraestrutura econômica, que sejam considerados prioritários para a economia, conforme decisão do CONDEL/SUDENE.
3. Por sua vez, art. 4º, inciso XII, alíneas "a" e "e", do Anexo I ao Decreto nº 11.056/2022, estabelece que a CONDEL/SUDENE deve deliberar sobre as diretrizes e as prioridades para aplicação dos recursos do FNE em cada exercício, observadas as diretrizes e as orientações gerais do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR e do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste - PRDNE, e sobre a proposta de programação de financiamento de cada exercício. Adicionalmente, prevê a alínea "b" do referido dispositivo que compete ao Conselho definir empreendimentos de infraestrutura econômica considerados prioritários para a economia regional.
4. No caso da região Nordeste, é ainda mais evidente o papel do setor de infraestrutura na busca pelos avanços dos indicadores econômicos e sociais da região em relação ao Brasil, no sentido do enfrentamento da desigualdade regional do país, com investimentos necessários em transportes, saneamento, energia e infraestruturas sociais como nos casos dos serviços públicos de saúde e educação. A 11ª edição do Barômetro da Infraestrutura Brasileira (Disponível em: https://www.abdib.org.br/wp-content/uploads/2024/06/202405-EY_11o-Barometro_v3-1.pdf), elaborado pela Ernst & Young - EY e publicado pela Associação Brasileira de Infraestrutura e Indústria de Base – ABDIB aponta que as expectativas para os investimentos em infraestrutura são positivas, dada a maior articulação entre o Novo PAC, o Programa de Parcerias de Investimento (PPI), o Plano Plurianual (PPA) 2024-2027 do Governo Federal e os projetos dos Estados e Municípios.
5. O Novo PAC - programa de investimentos coordenado pelo governo federal, em parceria com o setor privado, estados, municípios e movimentos sociais visando acelerar o crescimento econômico e a inclusão social - aponta como uma das categorias de suas medidas institucionais a Expansão do crédito e Incentivos econômicos, com diversas medidas previstas nesta agenda. Não por acaso, ainda no âmbito do Novo PAC, elege-se também o aprimoramento dos mecanismos de concessão de PPPs como uma das categorias de medidas institucionais, com ações para: a) Aprimoramento do marco normativo de concessões e PPPs; b) Fortalecimento da parceria com o setor privado para concessões e PPPs em novos setores estruturantes; c) Mecanismos de apoio da União para concessões e PPPs em âmbitos estadual e municipal; e d) Ampliação das alternativas de financiamento para concessões e PPPs (Disponível em <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/novopac/medidas-institucionais>).
6. Ocorre que no contexto de restrições fiscais dos entes públicos, cresce a importância das Concessões e Parcerias Público Privadas (PPPs), compreendidas como contratos de longo prazo entre o governo e uma empresa privada (ou um conjunto de empresas) normalmente utilizados para a construção, financiamento, operação e manutenção de infraestrutura em geral, que podem cumprir um papel importante para o avanço da infraestrutura no país (Guia prático para Estruturação de Programas e Projetos de PPP disponível em <https://radarppp.com/wp-content/uploads/201408-guia-pratico-para-estruturacao-de-programas-e-projetos-de-ppp.pdf>).
7. Tendo em vista o papel do Fundo Constitucional na agenda pública de desenvolvimento da infraestrutura regional, o reconhecendo o papel das Concessões e Parcerias Público Privadas neste processo, e o necessário alinhamento dos instrumentos de desenvolvimento regional com demais políticas públicas, em especial – neste caso – o Novo PAC, identifica-se a oportunidade de novas definições nos programas de financiamento do fundo para o setor de infraestrutura, com previsão de apoio à implantação de projetos de Parcerias Público Privadas (PPP) e/ou Concessões definidas por Estados e Municípios da área de abrangência do FNE.
8. Neste caso, propõe-se a definição de orçamento dentro da programação anual do FNE para investimentos em infraestrutura poderia promover maior previsibilidade de recursos para as delegações de serviços públicos de infraestrutura formatados por entes federados subnacionais da área de abrangência da SUDENE, das quais as Concessões e PPPs são exemplos, por meio da definição de destinação de 30% (trinta inteiros por cento) do orçamento anual destinado ao financiamento de projetos de infraestrutura pelo FNE, desde que atendidas as seguintes condições:

I - Os entes federados subnacionais devem cadastrar a demanda de recursos para apoio financeiro aos projetos de interesse até o final do mês de outubro de cada ano para composição da carteira de delegações de serviços públicos de infraestrutura, visando estruturar a programação de recursos do fundo para o ano seguinte;

II - Caso o valor da Carteira de Projetos de Concessões e Parcerias Público Privadas (*pipeline* de projetos) definida no prazo-limite não alcance o percentual de até 30% (trinta inteiros por cento), os valores sobressalentes serão remanejados para aplicação em outros projetos de infraestrutura ou de outros setores da economia, conforme a demanda existente junto ao Banco do Nordeste do Brasil - BNB;

III - Caso os projetos, com o respectivo conjunto de informações e documentação necessárias à análise e contratação, não sejam apresentados ao BNB até junho do ano corrente do orçamento do fundo, ou, após análise técnica, os projetos apresentados não se adequem aos requisitos bancários necessários que viabilizem seu financiamento, os valores inicialmente reservados para atendimento destes empreendimentos poderão ser remanejados para atendimento das demandas de outros projetos de infraestrutura ou de outros setores da economia a critério do BNB.

9. Ainda, considerando a obrigação trazida pelo Decreto nº 10.411, de 30/06/2020, acerca da análise quanto à não aplicação, dispensa ou execução da Análise de Impacto Regulatório (AIR), a área técnica da Sudene (CGDF/DFIN), por meio da Nota Técnica nº 174/2024 (SEI [0667055](#)), manifestou-se pelo enquadramento do assunto na hipótese de dispensa da AIR, na forma do inciso III do artigo 4º do Decreto nº 10.411/2020.

10. A Diretoria Colegiada da Sudene, durante a sua 521ª Reunião, ocorrida em 7 de junho de 2024, aprovou a Proposta de Voto DC nº 226/2024 (SEI [0664464](#)), cujos termos deram origem a esta Proposição..

PROPOSIÇÃO:

Diante do exposto, esta Secretaria Executiva submete à aprovação desse Colegiado a proposta de previsão de destinação de 30% (trinta inteiros por cento) do orçamento anual destinado ao financiamento de projetos de infraestrutura pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, no âmbito da programação anual de financiamento, para apoio às delegações de serviços públicos de infraestrutura formatados por entes federados subnacionais da área de abrangência da SUDENE, acompanhada da documentação que norteou a análise constante nesta Proposição.

Recife, 12 de junho de 2024

DANILO JORGE DE BARROS CABRAL

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Daniilo Jorge de Barros Cabral, Superintendente**, em 13/06/2024, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0667252** e o código CRC **684E91D9**.